



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2019 – UGCC/SINFRA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO, CONFORME PROCESSO Nº 160476/2019.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. **JONAS ALVES DOS REIS DIAS**, conforme ID 00852197, designado pela Portaria Nº. 44 de 1º de abril de 2019 do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e a Prefeitura Municipal de **VARGEM GRANDE/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.738/0001-83, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, portador do RG nº 753363 SSP/MA e CPF nº 225.644.543-72 doravante denominado de **CONVENIENTE**, resolvem celebrar este convênio para transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento do **Concedente**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a **Reforma e Adequação do terminal Rodoviário na Sede do Município de Vargem Grande/MA**, conforme projeto e Plano de Trabalho constante do Processo nº 160476/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus respectivos anexos, devidamente aprovado pelo **Concedente**, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- a) O valor total do Convênio é de **R\$ 631.575,95 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**,
- b) Cabendo ao **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**
- c) E ao **CONVENENTE** o equivalente a **R\$ 31.575,95 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, a título de **contrapartida**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENENTE**, por etapas, os valores do Convênio, de acordo com cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta de recursos alocados no orçamento da SINFRÁ, com a dotação orçamentária seguinte:

PTRES	FONTE	ND	UGR	SUBAÇÃO
15122013744940001	0101000000	444051	530101	001973 19ON34/245

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão figurarão no orçamento do **Concedente**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **Conveniente**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

Este Termo de Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** prorrogará “*de ofício*” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado pela SINFRA, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO – A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- I – Realizar atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- II – Repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Secretaria de Infraestrutura, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IV – Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- V – Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados em Legislação vigente;
- VI – Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do Convênio, inclusive quanto a eventuais alterações das condições inicialmente pactuadas, estabelecidas no Plano de Trabalho e seus anexos, quando solicitado pelo **CONVENENTE**;
- VIII – Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- II – Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira, sendo vedado o uso de conta bancária preexistente ou diversa da indicada inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- III – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- IV – Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- V – Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- VI – Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- VII – Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- VIII – Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estado nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- IX – Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução;
- X – Apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE**, relatórios de execução físico-financeira relativos a este Convênio;
- XI – Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XII – Restituir, o saldo dos recursos não utilizados;
- XIII – Observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio;



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I – Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- II – Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- III – Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- IV – Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- V – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, e
- VI – Transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Terceira, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico – financeiro, depois de atestada pela **CONCEDENTE** a execução física da etapa anterior realizada pelo **CONVENIENTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desbloqueio da última parcela ficará condicionado ao atesto, pelo **CONCEDENTE**, da execução total do empreendimento objeto deste Convênio, bem como à comprovação pelo **CONVENIENTE**, do integral cumprimento da contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento dos dispostos acima implicará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do **CONVENIENTE**, promovida pelo **CONCEDENTE**, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas Estaduais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Compete à SINFRA a coordenação e definição das diretrizes do Objeto do presente Convênio, cabendo a esta o acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, dentre as quais, destacam-se:

- I - Atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - Análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo **CONVENENTE**, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III - Verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, bem como em cada solicitação de repasse dos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada a SINFRA, na forma estabelecida na Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE**, quando disponível, do seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC



PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

PARÁGRAFO SEXTO – A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula será apresentada ao **CONCEDENTE**, devidamente instruída com os seguintes documentos, de apresentação obrigatória:

- I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pela autoridade responsável pela formalização do Convênio ou sucessor;
- II – Cópia do Termo de Convênio e Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho;
- III – Relatório de execução da receita e da despesa, com a indicação do saldo financeiro, se houver;
- IV – Relação dos pagamentos efetuados;
- V – Cópia do extrato bancário da conta de movimentação dos recursos conveniados;
- VI – Comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver, à conta do Tesouro Estadual;
- VII – Relação de bens construídos;
- VIII – Conciliação bancária, se for o caso;
- IX – Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou ratificação de dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, acompanhados das respectivas publicações na imprensa oficial;
- X – Cópia dos Contratos formalizados pelo **CONVENIENTE** para execução do objeto conveniado, e respectiva publicação na imprensa oficial;
- XI – Termos de recebimento provisório e definitivo das obras;
- XII – Relatório Fotográfico.
- XIII – Relatório de Cumprimento do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENIENTE** será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

 7



PARÁGRAFO OITAVO – Esgotadas as medidas administrativas preliminares tendentes ao saneamento das irregularidades constatadas pelo **CONCEDENTE**, sem a adoção das providências a cargo do **CONVENENTE**, será instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

I - Quando da não conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à **CONTA ÚNICA DO ESTADO**;

II – O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de Controle Interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura da Ordem de Serviço emitido pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS RELACIONADOS AO CONVÊNIO

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Facultada a notificação por meio eletrônico;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à, Câmara Municipal, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração deste Convênio, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, será feita por meio de Termo Aditivo, precedido de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da SINFRA, mediante apresentação das respectivas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a alteração do objeto previsto neste Convênio, ressalvada a ampliação do objeto deste, observada o disposto na Cláusula Quarta, parágrafo segundo deste termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens patrimoniais remanescentes, assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do Secretário de Estado da Infraestrutura ou quem lhe faça as vezes, quando houver comprovação, na documentação que compõe a Prestação de Contas Final, de que são necessários para assegurar a continuidade do programa governamental atendido com a formalização do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio, ficando, ainda, obrigados a comunicar qualquer mudança de endereço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SINFRA
UNIDADE GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UGCC

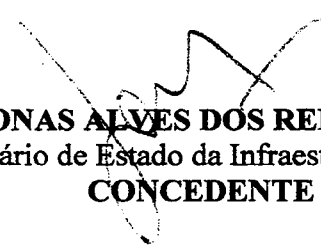


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO:

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São Luís, 05 de dezembro de 2019.


JONAS ALVES DOS REIS DIAS
Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA
CONCEDENTE


JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Wagner da Silva Santos
CPF nº 000.000.000-00

Nome: Adriano Silva Santos
CPF nº 000.000.000-00

SÁ EIRELI (CNPJ nº 26.611.134/0001-32). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para o Município de São Vicente de Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 66.240,00 (seiscentos e seis mil, duzentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2019, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO VICENTE FÉRRER, 02 de DEZEMBRO DE 2019. ASSINATURA: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO, Prefeita Municipal de São Vicente Férrer; RICARDO ANTONIO MARQUES SÁ- Representante Legal.

RESENHA.CONTRATO Nº 67/2019.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARISVALDO SANTOS DA SILVA ME (CNPJ nº 05.410.681/0001-80). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para o Município de São Vicente de Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 15.276,50 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2019, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO VICENTE FÉRRER, 02 de DEZEMBRO DE 2019. ASSINATURA: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO, Prefeita Municipal de São Vicente Férrer; MARISVALDO SANTOS DA SILVA- Representante Legal.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

RESENHA CONVÊNIO Nº 001/2019-UGCC/SINFRA. PROCESSO Nº: 160476/2019-SINFRA. DAS PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SINFRA, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria Nº. 44 de 1º de abril de 2019 do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.738/00-83. DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Reforma e Adequação do terminal Rodoviário na Sede do Município de Vargem Grande/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho. DO PRAZO: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE CONVÊNIO. CONVÊNIO Nº 01/2019. REF. Processo Administrativo nº 211982/2019-SEDUC. PARTICIPES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: FELIPE COSTA CAMARÃO, CPF: 836-419-983-87, doravante denominado CONCEDENTE; e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO. CNPJ: 06.279.103/0001-19. REPRESENTANTES: NATALINO SALGADO FILHO; CPF/MF nº 032.954.943-04 e KÁTIA EVANGELISTA REGIS; CPF/MF nº 214.519.388-02. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO - O presente Convênio tem como objeto a realização do Projeto Formação de professores (as) no Estado do Maranhão em uma perspectiva intercultural e emancipatória, que consistirá na realização do III Colóquio Internacional "Políticas Antirracistas no Mundo" que será realizado em 2020, na Cidade de Maputo, Capital de Moçambique; a formação de professores(as) integrantes da rede estadual de ensino do Maranhão e gestores(as) públicos(as) da Política de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Maranhão, bem como assessorar na qualificação e implementação dos Referenciais Curriculares Estaduais da Educação Escolar Quilombola da rede estadual de ensino, com vistas ao atingimento de todos os objetivos descritos no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independentemente de transcrição. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente Convênio iniciar-se-á a partir da publicação no Diário Oficial da União e do Estado, o que acontecer por último, vigorando até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, se for do interesse dos participantes, mediante formalização de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses. Parágrafo Único - A CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO

de sua assinatura. VALOR: a) O valor total do Convênio é de R\$ 631.575,95 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos); b) Cabendo ao CONCEDENTE a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); c) E ao CONVENIENTE o equivalente a R\$ 31.575,95 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), a título de contrapartida. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. São Luís, 05 de dezembro de 2019. Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. ASSINATURAS: JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, pela SINFRA e JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, brasileiro, portador do RG nº. 753363 SSP/MA e CPF nº. 225.644.543-72, pela Prefeitura Municipal de VARGEM GRANDE/MA. José Orlando de Lemos-Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA-ID 00874940

RESENHA CONVÊNIO Nº 002/2019-UGCC/SINFRA. PROCESSO Nº: 208355/2019-SINFRA. DAS PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, designado pela Portaria Nº. 44 de 1º de abril de 2019 do Secretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49 e a Prefeitura Municipal de TUNTUM/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66. DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a Construção do Portal de Entrada do Município de Tuntum/MA, conforme projeto e Plano de Trabalho. DO PRAZO: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. VALOR: O valor total do Convênio é de R\$ 349.854,12 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), relativo ao CONCEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. São Luís, 05 de dezembro de 2019. Instrução Normativa nº. 01/97, da STN/MF, e Instrução Normativa nº. 018, de 03 de setembro de 2008 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. ASSINATURAS: JONAS ALVES DOS REIS DIAS, conforme ID 00852197, portador do RG nº 333992946 SSP/MA, inscrito no CPF nº 824.750.673-49, pela SINFRA e CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA, brasileiro, portador do RG nº. 39191095-7 SSP/MA e CPF nº. 094.621.043-87, pela Prefeitura Municipal de TUNTUM/MA. José Orlando de Lemos-Gestor de Contratos e Convênios-UGCC/SINFRA-ID 00874940



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190271123

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

PAULO RICARDO COSTA DE ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: 1117844030

Registro: 1117844030MA

Empresa contratada: **FVSM ENGENHARIA LTDA**

Registro: 000006757-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**
RUA DR. NINA RODRIGUES

CPF/CNPJ: 05.648.738/0001-83

Complemento:

Nº: 82

Cidade: **VARGEM GRANDE**

Bairro: **CENTRO**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

UF: **MA**

CEP: 65430000

Valor: **R\$ 608.913,92**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO SEDE DO MUNICÍPIO

Complemento:

Nº: S/N

Cidade: **VARGEM GRANDE**

Bairro: **ZONA URBANA**

Data de Início: **19/06/2019**

Previsão de término: **19/07/2019**

UF: **MA**

CEP: 65430000

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**

Código: **Não especificado**

CPF/CNPJ: 05.648.738/0001-83

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #B1106 - INSTALACAO ELETRICA EM B.TENSAO P/
FINS RESID./COMERC.

Quantidade

Unidade

2.487,78

m

12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #G0136 - ATERRAMENTO ELETRICO PARA SPDA

629,13

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO ELÉTRICO E SPDA DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE VARGEM GRANDE/MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


PAULO RICARDO COSTA DE ANDRADE - CPF: 024.426.733-20

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA - CNPJ:
05.648.738/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 226,50**

Registrada em: **23/07/2019**

Valor pago: **R\$ 226,50**

Nosso Número: **8302115093**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dWa2B
Impresso em: 23/07/2019 às 11:10:23 por: , ip: 177.193.13.253

www.creama.org.br

Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br

Fax: (98) 2106-8300





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA2019027119

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



1. Responsável Técnico

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1103934279

Registro: 1103934279MA

Empresa contratada: FVSM ENGENHARIA LTDA

Registro: 000006757-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA

CPF/CNPJ: 05.648.738/0001-83

RUA DR NINA RODRIGUES

Nº: 20

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Vargem Grande

UF: MA

CEP: 65430000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 608.913,92

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

SEM DEFINIÇÃO SEDE DO MUNICÍPIO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA URBANA

Cidade: VARGEM GRANDE

UF: MA

CEP: 65430000

Data de início: 19/06/2019

Previsão de término: 19/07/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA

CPF/CNPJ: 05.648.738/0001-83

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO

	Quantidade	Unidade
41 - ORÇAMENTO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0199 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES	1.742,37	m²
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0199 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES	1.742,37	m²
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0301 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	21,68	m³
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0435 - INSTALACOES HIDRAULICAS	178,86	m
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0436 - INSTALACOES SANITARIAS	156,62	m
12 - PROJETO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #G0106 - PROTECAO CONTRA INCENDIO E CATASTROFES (NR23)	1.742,37	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ORÇAMENTO E PROJETOS: ESTRUTURAL, HIDROSSANITÁRIO E COMBATE À INCÊNDIO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DE VARGEM GRANDE/MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA MATOS - CPF: 660.891.852-53

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA - CNPJ:
05.648.738/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8bZ7C
Impresso em: 23/07/2019 às 11:12:11 por: , ip: 177.193.13.253

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190271198

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL



Valor da ART: R\$ 226,50

Registrada em: 23/07/2019

Valor pago: R\$ 226,50

Nosso Número: 8302115327

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8bZ7C
Impresso em: 23/07/2019 às 11:12:11 por: , ip: 177.193.13.253

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300





ESTADO DO MARANHÃO		CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE		ANEXO I
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE		02- PROCESSO N.º		03- EXERCÍCIO 2019
		04-CNPJ 05.648.738/0001-83	05- EA	06- TIPO
07- ENDEREÇO COMPLETO RUA DR NINA RODRIGUES, 20				
08 – MUNICÍPIO VARGEM GRANDE		09- CAIXA POSTAL	10- CEP 65.430-000	11- UF MA
12 – POPULAÇÃO	13- DDD	14- FONE	15- FAX	16- E-MAIL
17 – CÓDIGO SIAFI DO MUNICÍPIO		18- UNIDADE GESTORA	19- MOD. GESTÃO	20- CNAS - REGISTRO/DATA
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
21- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS			22- CPF.: 225.644.543-72	
23- CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO	24. DATA DA POSSE 01/01/2017	25- N.º RG.	26- EXPEDIÇÃO/DATA 27- ÓRGÃO EXPEDIDOR	
28- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA DR ABREU BASTOS, 404 - CENTRO				
29. FONE RESIDENCIAL/CELULAR	30 – MUNICÍPIO VARGEM GRANDE	31- CEP 65.430-000	32. UF MA	
33. AUTENTICAÇÃO				
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019				_____
				PREFEITO
III – AUTENTICAÇÃO				



ESTADO DO MARANHÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO SEM TÍTULO DE PROPRIEDADE	ANEXO III
<p>I – Identificação do Proponente:</p> <p>JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, CPF 225.644.543-72, para fins de celebração de convênio no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, visando à obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, é titular do domínio rodoviária onde serão executados os serviços de Reforma e Adequação da rodoviária do Município de VARGEM GRANDE-MA.</p>		
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019		_____ PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, CPF 225.644.543-72, declara para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura -SINFRA, visando a obtenção de recursos, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA.		
I – não está inadimplente com:		
<input checked="" type="checkbox"/>	a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;	
<input checked="" type="checkbox"/>	b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;	
<input checked="" type="checkbox"/>	c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);	
<input checked="" type="checkbox"/>	d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.	
II – Estados, Distrito Federal e Municípios:		
<input checked="" type="checkbox"/>	a) Instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;	
<input checked="" type="checkbox"/>	b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.	
<input checked="" type="checkbox"/>	c) Atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)	
III – AUTENTICAÇÃO		
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019		_____ PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO IV
01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE		02- PROCESSO N.º 0	03- EXERCÍCIO 2019	04- UF MA
		05- CNPJ 05.648.738/0001-83		
06- CONTA CORRENTE	07- BANCO 1. BB <input type="checkbox"/> 2. CEF <input type="checkbox"/>	08- AGÊNCIA	09- PRAÇA DE PAGAMENTO	10- UF MA
11- RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL <input type="checkbox"/> 2. EMENDA <input type="checkbox"/>	12. EMENDA N.º	13- PARTÍCIPE 1. INTERVENIENTE <input type="checkbox"/> 2. EXECUTOR	14- CNPJ DO PARTÍCIPE	
15- PROGRAMA		16. ÓRGÃO FINANCIADOR SINFRA		
17- OBJETO A SER FINANCIADO: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA				
18- DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO A REFORMA E ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA COMPREENDE PINTURA, REVESTIMENTOS, COBERTURA E INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES.				
19- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO				
20. AUTENTICAÇÃO				
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019				_____ PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

ANEXO V

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- Ação		03- PROCESSO N.º	
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE				0	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		07-INDICADOR FÍSICO		08-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
04-META	05-ETAPA/FASE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
06-ESPECIFICAÇÃO					
1.1	Aquisição e assentamento de placa da obra	m²	6,00	Mês 01	Mês 01
2.1	Locação convencional de obra	m	131,53	Mês 01	Mês 01
2.2	Escavação manual de valas em terra até 2,00m	m³	106,54	Mês 01	Mês 01
2.3	Reaterro compactado	m³	55,24	Mês 01	Mês 01
3.1	Alicerce em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m³	7,89	Mês 03	Mês 05
3.2	Baldrame em pedra argamassada 1:4 cimento e areia	m³	7,89	Mês 03	Mês 05
3.3	Bloco de concreto armado	m³	9,68	Mês 03	Mês 05
3.4	Cinta inferior em concreto armado	m³	2,96	Mês 03	Mês 05
3.5	Cinta superior em concreto armado	m³	2,96	Mês 03	Mês 05
3.6	Pilar em concreto armado	m³	6,08	Mês 03	Mês 05
3.7	Laje para piso	m²	59,28	Mês 03	Mês 05
3.8	Impermeabilização de laje	m²	59,28	Mês 03	Mês 05
4.1	Demolição de alvenaria existente	m³	61,03	Mês 04	Mês 06
4.2	Alvenaria de tijolos cerâmicos espessura 10 cm c/ argamassa de cimento e areia 1:5	m²	657,65	Mês 04	Mês 06
5.1	Porta em madeira compens. lisa 0,60x1,90 m completa - box	und.	6,00	Mês 03	Mês 06
5.2	Porta em madeira compens. lisa 0,60x2,10 m completa - box	und.	2,00	Mês 03	Mês 06
5.3	Porta em madeira compens. lisa 0,80x2,10 m completa	und.	9,00	Mês 03	Mês 06
5.4	Porta em madeira compens. lisa 0,90x2,10 m completa	und.	8,00	Mês 03	Mês 06
5.5	Porta de ferro de enrolar	m²	28,06	Mês 03	Mês 06
5.6	Alumínio e vidro	m²	17,60	Mês 03	Mês 06
5.7	Esquadrias de vidro temperado	m²	14,60	Mês 03	Mês 06
6.1	Estrutura para cobertura em telha metálica	m²	48,38	Mês 06	Mês 06
6.2	Telhas metálicas	m²	48,38	Mês 06	Mês 06
6.3	Platibanda em telha metálica	m²	397,56	Mês 06	Mês 06
6.4	Revestimento em ACM - fachada	m²	18,46	Mês 06	Mês 06
6.5	Caixa de aço galvanizado	m	135,04	Mês 06	Mês 06
6.6	Rufo em fibrocimento	m	62,58	Mês 06	Mês 06





7.1	Demolição de piso existente	m ²	985,65	Mês 05	Mês 06
7.2	Regularização de base	m ²	985,65	Mês 05	Mês 06
7.3	Contrapiso/lastro concreto n estrutural e=5cm	m ²	985,65	Mês 05	Mês 06
7.4	Piso porcelanato 50x50	m ²	629,38	Mês 05	Mês 06
7.5	Piso porcelanato 61x61	m ²	84,22	Mês 05	Mês 06
7.6	Piso cimentado polido natural	m ²	356,27	Mês 05	Mês 06
8.1	Demolição de revestimento existente	m ²	163,35	Mês 02	Mês 05
8.2	Chapisco com argamassa de cimento e areia sem peneirar 1:3	m ²	1.315,30	Mês 02	Mês 05
8.3	Reboco traço 1:2:8 e=2,00cm	m ²	1.277,69	Mês 02	Mês 05
8.4	Emboço traço 1:2:8 e=2,00cm	m ²	9,40	Mês 02	Mês 05
8.5	Revestimento cerâmico tipo pastilha	m ²	37,61	Mês 02	Mês 05
8.6	Revestimento cerâmico	m ²	9,40	Mês 02	Mês 05
8.7	Revestimento cerâmico fachada	m ²	163,80	Mês 02	Mês 05
8.8	Revestimento cerâmico pilares	m ²	340,08	Mês 02	Mês 05
9.1	Tubo normal c/ conexões 100 mm	m	81,32	Mês 01	Mês 04
9.2	Tubo normal c/ conexões 50 mm	m	49,91	Mês 01	Mês 04
9.3	Tubo normal c/ conexões 40 mm	m	25,39	Mês 01	Mês 04
9.4	Caixa de inspeção em alvenaria 60x60x60 cm	un	4,00	Mês 01	Mês 04
9.5	Caixa sifonada de PVC 100x100x50mm com grelha	un	15,00	Mês 01	Mês 04
10.1	Tubo de PVC sold. Classe água c/ conexões 25 mm	m	87,33	Mês 02	Mês 05
10.2	Tubo de PVC sold. Classe água c/ conexões 32 mm	m	91,53	Mês 02	Mês 05
10.3	Registro de esfera PVC 25mm	un	13,00	Mês 02	Mês 05
10.4	Registro de gaveta 32mm	un	2,00	Mês 02	Mês 05
10.5	Registro de pressão	un	2,00	Mês 02	Mês 05
10.6	Válvula de retenção 3/4"	un	1,00	Mês 02	Mês 05
10.7	Válvula de pé de crivo 1 1/2"	un	1,00	Mês 02	Mês 05
10.8	Torneira de Bóia 3/4"	un	1,00	Mês 02	Mês 05
10.9	Reservatório elevado c/ caixa d'água em fibra de vidro de 5.000 litros apoiado em estrutura pre-mo	un	1,00	Mês 02	Mês 05
11.1	Bacia sifonada branca, com tampa e acessórios	un	5,00	Mês 06	Mês 06
11.2	Apoio para vaso de deficiente	un	4,00	Mês 06	Mês 06
11.3	Bancada de granito	m ²	20,01	Mês 06	Mês 06
11.4	Cuba em louça	un	13,00	Mês 06	Mês 06
11.5	Lavatório em louça	un	1,00	Mês 06	Mês 06
11.6	Mictório em louça	un	4,00	Mês 06	Mês 06
11.7	Chuveiro	un	2,00	Mês 06	Mês 06
11.8	Porta-papel cromado	un	11,00	Mês 06	Mês 06



11.9	Porta sabão cromado	un	11,00	Mês 06	Mês 06
12.1	Tomada com Espelho - Comum - 2x4"	un	52,00	Mês 05	Mês 06
12.2	Tomada dupla com Espelho - 2P+T - 4x4"	un	14,00	Mês 05	Mês 06
12.3	Luminária Fluorescente de 2x40W com reator normal	un	82,00	Mês 05	Mês 06
12.4	Luminária PL Electronic de LED	un	1,00	Mês 05	Mês 06
12.5	Interruptor com Espelho - Paralelo	un	29,00	Mês 05	Mês 06
12.6	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 24 disjuntores termomagné	un	15,00	Mês 05	Mês 06
12.7	Quadro de distribuição de energia de embutir, em chapa metálica, para 32 disjuntores termomagné	un	2,00	Mês 05	Mês 06
12.8	Quadro de Medição Trifásico	un	1,00	Mês 05	Mês 06
12.9	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 2,5 mm ² - Preto	m	887,04	Mês 05	Mês 06
12.10	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 2,5 mm ² - Azul	m	821,30	Mês 05	Mês 06
12.11	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 2,5 mm ² - Branco	m	105,53	Mês 05	Mês 06
12.12	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 2,5 mm ² - Verde	m	320,23	Mês 05	Mês 06
12.13	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 4,0 mm ² - Preto	m	148,96	Mês 05	Mês 06
12.14	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 4,0 mm ² - Azul	m	148,96	Mês 05	Mês 06
12.15	Cabo PIRASTIC ECOFLAM 450/750 V BWF Antiflam 4,0 mm ² - Verde	m	55,76	Mês 05	Mês 06
12.16	Eletroduto PVC Rígido Soldável Classe B 25 mm (NBR 6150)	m	37,74	Mês 05	Mês 06
12.17	Eletroduto PVC Rígido Soldável Classe B 32 mm (NBR 6150)	m	2,49	Mês 05	Mês 06
12.18	Disjuntor Unipolar de 10A	un	43,00	Mês 05	Mês 06
12.19	Disjuntor Tripolar 15A	un	17,00	Mês 05	Mês 06
12.20	Disjuntor Tripolar 150A	un	1,00	Mês 05	Mês 06
13.1	Emassamento de paredes externas c/duas demãos de massa corrida a base de pva	m ²	1.277,69	Mês 06	Mês 06
13.2	Pintura acrílica em paredes externas c/duas demãos, s/massa corrida	m ²	1.277,69	Mês 06	Mês 06
14.1	Extintor CO2	und	4,00	Mês 05	Mês 06
14.2	Luminária de emergência	und	20,00	Mês 05	Mês 06
14.3	Caixa para hidrante, 75x45x17cm, com registro globo angular 45º 2.1/2", adaptador storz 2.1/2", m	und	3,00	Mês 05	Mês 06
14.4	Tube em aço galvanizado 65mm incluindo conexões metálicas	m	47,26	Mês 05	Mês 06
16.1	Fio de cobre nú 35mm ²	m	373,44	Mês 06	Mês 06
16.2	Fio de cobre nú 50mm ²	m	253,50	Mês 06	Mês 06
16.3	Haste de aterramento 3m no piso	und	9,00	Mês 06	Mês 06
16.4	Caixa de passagem em alvenaria no piso - 30x30x30cm	und	9,00	Mês 06	Mês 06
16.5	Pararraio tipo franklin, cabo e suporte isolado	und	15,00	Mês 06	Mês 06
17.1	Limpeza da obra	m ²	1.742,37	Mês 06	Mês 06
9- NAT. DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
	PESSOAL				
	CONSULTORIA				



DIÁRIAS				
MATERIAL DE CONSUMO				
PASSAGENS				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA				
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				

CORRENTE

REFORMA (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)					
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA				
CONSTRUÇÃO/CONCLUSÃO					
CONSTRUÇÃO/NOVA					
PAVIMENTAÇÃO					
AMPLIAÇÃO				31.578,95	631.578,95
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			31.578,95	631.578,95
14-	TOTAL	600.000,00		31.578,95	631.578,95
CAPITAL					
		600.000,00			
		600.000,00			
15. AUTENTICAÇÃO					
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019					
					PREFEITO



ESTADO DO MARANHÃO				PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				ANEXO VI	
1- IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE		02- Ação		03- PROCESSO N.º					
				0					
04- ANO		05- META		06 - (MESES)					
2018		01		MÊS - 01		MÊS - 02		MÊS - 03	
				R\$ 40.697,30		R\$ 25.381,83		R\$ 73.081,51	
				MÊS - 04		MÊS - 05		MÊS - 06	
				R\$ 61.366,79		R\$ 201.546,00		R\$ 197.926,57	
07- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								R\$ 600.000,00	
08- ANO		09- META		10 - (MESES)					
2018		01		MÊS - 01		MÊS - 02		MÊS - 03	
				R\$ 2.141,96		R\$ 1.335,89		R\$ 3.846,40	
				MÊS - 04		MÊS - 05		MÊS - 06	
				R\$ 3.229,83		R\$ 10.607,68		R\$ 10.417,19	
11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)								R\$ 31.578,95	
12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS								R\$ 631.578,95	
13- AUTENTICAÇÃO									

VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019

PREFEITO

ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE METAS FÍSICAS OBRAS CIVIS E EQUIPAMENTOS

ANEXO VII

I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02- PROCESSO N.º		03- EXERCÍCIO		04- UF							
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE		0		2019		MA							
05- DESCRIÇÃO DA META FÍSICA		06. VALORES ATRIBUÍDOS EM R\$(1,00)											
05.1		05.3. INDICADOR FÍSICO		06.1. PAVIMENTAÇÃO		06.2. CONSTRUÇÃO(NOVA)		06.3. AMPLIAÇÃO		06.4. REFORMA		06.5. EQUIPAMENTOS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR UNIT.	TOTAL
A - CONCEDENTE													
REFORMA E													
01	ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA	UND	01	600.000,00	600.000,00								
A - TOTAL				R\$ 600.000,00									
A - TOTAL CONCEDENTE				R\$ 600.000,00									
B - PROPONENTE													
REFORMA E													
01	ADEQUAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA	UND	01	31.578,95	31.578,95								
B - TOTAL				R\$ 31.578,95									
B - TOTAL PROPONENTE				R\$ 31.578,95									
TOTAL GERAL (A + B)				R\$ 631.578,95									
08. AUTENTICAÇÃO													
VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019												PREFEITO	



ESTADO DO MARANHÃO

PLANO DE TRABALHO APROVAÇÃO DO CONCEDEnte


ANEXO VII

7 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho foi por mim elaborado de acordo com as normas técnicas aplicáveis e está compatível com as prioridades de atendimento da Secretaria de Estado de Infraestrutura.

NOME: FRANKILVA VIEIRA DA SILVA MATOS
CARGO: ENGENHEIRA CIVIL
LOCAL: VARGEM GRANDE
CELULAR: (98) 99112-7480
E-mail: frankilva@ma.gov.br

Assinatura


Eng. Civil
CREA: 0393427-9

7.1 - DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTACIONES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

VARGEM GRANDE/MA, 15 DE JULHO DE 2019

PREFEITO

7.2 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

APROVADO

LOCAL E DATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

